



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 174/2011**

**DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.**

**“Dispõe sobre a contrapartida de Organizações Não Governamentais – ONGs para o financiamento de propostas com recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul”.**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o Contrato de Gestão celebrado entre a ANA e a AGEVAP, tendo o CEIVAP como interveniente (Contrato nº 014/ANA/2004), com extrato publicado no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2004, encontra-se em plena execução por seus signatários;

Considerando que o Programa de Trabalho que constitui o Anexo I do Contrato de Gestão, estabelece que seja elaborado o Manual que orientará a aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Recursos Hídricos, definida na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sobre a necessidade de regulamentar o Plano de Aplicação dos Recursos Arrecadados com a Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos;.

Considerando que os interessados em submeter propostas de ações passíveis de serem financiadas com recursos da cobrança na bacia do rio Paraíba do Sul são os integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, usuários de recursos hídricos e entidades da sociedade civil organizada que atuam na bacia;

Considerando a sugestão feita pela Câmara Técnica Consultiva do CEIVAP, em sua 5ª Reunião Ordinária realizada nos dias 08 e 09 de novembro do corrente ano; e

Considerando a decisão tomada pela plenária do CEIVAP, em sua 2ª Reunião Extraordinária de 2011, realizada nesta data

### **DELIBERA**

Art. 1º Estabelece que o aporte de contrapartida para as Organizações Não Governamentais – ONGs, fica condicionado ao valor global da proposta apresentadas pela ONG, na hierarquização de Ações Estruturantes e Estruturais com recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água, a partir do exercício de 2012, de acordo com o quadro abaixo:



<b>Valor Global da Proposta</b>	<b>Percentual de Contrapartida</b>
Até R\$ 200.000,00	Isento
De R\$ 200.000,01 a R\$ 400.000,00	5% (cinco por cento)
De R\$ 400.000,01 a R\$ 800.000,00	10% (dez por cento)
Acima de R\$ 800.000,01	20% (vinte por cento)

§ 1º. A alteração se dá na porcentagem de contrapartida.

§ 2º. Fica mantida a obrigatoriedade de contrapartida financeira para Ações Estruturais.

§ 3º. No caso de Ações Estruturantes a contrapartida poderá ser financeira ou não-financeira.

Art. 2º Os proponentes que se inscreverem para pleitear os recursos têm que atender ao disposto no Manual de Orientação ao Proponente do CEIVAP e ao Edital referente ao exercício do pleito de recursos.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Resende, 7 de dezembro de 2011.

**EDSON GIRIBONI**  
**Presidente do CEIVAP**

**MARÍLIA CARVALHO DE MELO**  
**Vice-Presidente do CEIVAP**

**ALEXANDRE N. DA SILVEIRA**  
**Secretário do CEIVAP**